

PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS NO 3.º PERÍODO



“Assim, avaliar é mais do que medir; significa atribuir valor quer seja em presença ou à distância, devendo constituir-se como um meio para apoiar a aprendizagem e, conseqüentemente, a inclusão de todos os alunos, não podendo ser um meio de exclusão e de discriminação.”

João Costa, Secretário de Estado Adjunto e da Educação

PREÂMBULO

O regime excecional e temporário resultante da pandemia da COVID-19 ditou a necessidade de encerramento das escolas desde o dia 16 de março até ao final do ano letivo, para um conjunto alargado de anos de escolaridade e até 15 de maio para os alunos dos 11.º e 12.º anos. Ditou ainda a extensão do calendário letivo até 26 de junho e a recalendarização dos exames nacionais e provas de equivalência à frequência. Paralelamente a estas decisões, ditou ainda o regresso da atividade letiva presencial para a educação pré-escolar, a partir de 1 de junho até 26 de junho. Esta situação conduziu a ação da escola, dos professores e dos alunos a formas diferentes de, respetivamente, se organizar, ensinar e aprender, com impacto natural nos processos de avaliação. Tais alterações à normalidade da vida escolar determinam também a necessidade de um reajustamento aos procedimentos avaliativos e critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico em novembro de 2019, à luz do consignado no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio.

O Conselho Pedagógico, reunido a 27 de maio de 2020, estabeleceu um conjunto de princípios orientadores relativos à avaliação final a atribuir aos alunos no 3.º momento de avaliação do ano letivo 2019/2020, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1.2.2. (pág.6), mais concretamente no que diz respeito à necessidade de “articular o desenvolvimento de equidade e equilíbrio de procedimentos de avaliação no quadro de ensino à distância”, tendo em consideração as opções pedagógicas e metodológicas que acompanham o ensino e aprendizagem constantes no Roteiro do Ensino à Distância do Agrupamento de Escolas da Sé – Lamego, e que são a base, também, dos juízos que os professores farão sobre o desempenho dos seus alunos no final do 3.º período.

Tendo sido assumido pelo Ministério da Educação que “o 3.º período letivo continua a ser um período de aprendizagem” e, como tal, “a avaliação pode e deve acontecer”, constituindo um instrumento ao serviço das aprendizagens e com caráter eminentemente formativo, mas nunca com uma função punitiva ou seletiva, entende-se que avaliação final a propor para cada aluno deverá valorizar também, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, as “evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias de gestão pedagógica, os recursos e as ferramentas utilizadas”, constantes do n.º 1. do Roteiro do Ensino à Distância do Agrupamento. Essas evidências traduzem-se na frequência assídua e pontual das sessões síncronas, no grau de participação dos alunos nessas mesmas sessões e ainda no cumprimento das tarefas propostas pelos docentes, dentro dos prazos estabelecidos, com base na razoabilidade pedagógica, quer nos momentos síncronos quer nos momentos assíncronos.

Assim, e face às várias modalidades de ensino implementadas ao longo do ano letivo de 2019/ 2020, é importante que se tenham em consideração os elementos avaliativos recolhidos, quer ao nível do ensino presencial quer ao nível do ensino à distância.

A. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

No âmbito das medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Governo para a educação foi definido o dia 1 de junho de 2020 para o reinício das atividades letivas presenciais para a educação pré-escolar.

Desde o início do 3.º período e até essa data, as atividades letivas continuaram a ser asseguradas na modalidade de ensino à distância.

Logo, a coexistência de duas modalidades de ensino no mesmo período letivo, para as crianças que regressam à atividade letiva presencial, impõe a necessidade de se preverem critérios e procedimentos que confirmem à avaliação final das competências desenvolvidas pelas crianças a natureza de juízo globalizante.

Tendo em conta o conhecimento que cada educadora titular de turma possui do seu grupo de crianças e de cada uma em particular, no que se refere à evolução do seu processo de aprendizagens, a avaliação das crianças no 3.º período vai traduzir-se no entendimento que cada educadora tem do trabalho realizado ao longo de todo o ano, à luz dos seguintes critérios:

- a)** A avaliação realizada nos 1.º e 2.º períodos anteriores;
- b)** A evolução, em meio familiar, registada na aquisição pela criança de competências específicas, ao nível das diferentes áreas de conteúdos, trabalhados de forma integrada e lúdica através da preparação das experiências e da realização dos desafios semanais enviados a todas as crianças, por correio eletrónico, por telefone, CTT ou com o recurso aos serviços da equipa do “Lamego Educa” de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i.* recetividade/entusiasmo manifestado pelas crianças em relação às tarefas propostas;
 - ii.* envolvimento visível pelas partilhas das famílias;
 - iii.* na avaliação presencial realizada a partir da reabertura de 1 de junho, com as crianças que irão frequentar.

B. 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Alunos em regime não presencial, a partir de 13 de março e até final do ano letivo

Para os alunos do 1ºCiclo a avaliação final rege-se pelo seguinte:

- a) Para todos os alunos, a classificação a atribuir por cada docente titular de turma deve ter por referencial privilegiado a classificação atribuída no final do 2.º período, considerando que a mesma traduz o desempenho do aluno em dois terços do ano letivo, cumpridos em regime de aulas

- presenciais e obtida através da aplicação de instrumentos e modalidades de avaliação diversificados;
- b) Para os alunos com ensino à distância a avaliação deve ter em conta os elementos de avaliação formativa recolhidos durante as aulas síncronas e assíncronas, nomeadamente a assiduidade nas sessões síncronas, as evidências de participação nas sessões síncronas e assíncronas e a realização dos trabalhos propostos nos prazos estabelecidos pelo professor, à luz dos critérios de razoabilidade pedagógica;
 - c) As evidências recolhidas pelos professores relativas à realização dos trabalhos propostos nos prazos estabelecidos pelo professor, à luz dos critérios de razoabilidade pedagógica, para os alunos que acedam exclusivamente a conteúdos do **#EstudoEmCasa**, complementados com materiais de apoio disponibilizados pela DGE, bem como por outros construídos e disponibilizados pelo professor semanalmente, sob a supervisão do professor Mentor;
 - d) Para todos os alunos, a decisão quanto à menção qualitativa a atribuir a cada aluno, bem como as apreciações descritivas, são da responsabilidade do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o Conselho de Docentes.

C. 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

C.1. Alunos em regime não presencial, a partir de 13 de março e até final do ano letivo (alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, 10.º ano de escolaridade e 2.º ano do Curso Profissional Técnico Auxiliar de Saúde)

Para estes alunos a avaliação a formulação de um juízo avaliativo final rege-se pelo seguinte:

- a) Para todos os alunos, o nível/ a classificação a propor por cada docente ao respetivo conselho de turma deve ter por referencial privilegiado o nível/ a classificação atribuído/ a no final do 2.º período considerando que o mesmo/ a mesma traduz o desempenho do aluno em dois terços do ano letivo, cumpridos em regime de aulas presenciais e obtido/a através da aplicação de instrumentos e modalidades de avaliação diversificados.
- b) Para os alunos com ensino à distância a avaliação deve ter em conta os elementos de avaliação formativa recolhidos durante as aulas síncrona e assíncronas, nomeadamente a assiduidade nas sessões síncronas, as evidências de participação nas sessões síncronas e assíncronas e a realização dos trabalhos propostos nos prazos estabelecidos pelo professor à luz de critérios de razoabilidade pedagógica;
- c) As evidências recolhidas pelos professores relativas à realização dos trabalhos propostos nos prazos estabelecidos pelo professor, à luz de critérios de razoabilidade pedagógica, para os alunos que acedam exclusivamente a conteúdos do **#EstudoEmCasa**, complementados com materiais de apoio

disponibilizados pela DGE e outros construídos e disponibilizados pelo professor, sob a supervisão do professor mentor;

- d)** Para os alunos do curso profissional do 2.º TAS a avaliação rege-se pelo estipulado no respetivo regulamento, de acordo com as adaptações introduzidas pelo conselho de turma ao plano de formação, tendo em conta a situação excecional atualmente em vigor;
- e)** Para todos os alunos a decisão quanto ao nível/classificação a atribuir a cada aluno é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada, as informações que a suportam e a situação global do aluno e delibera o nível/classificação final a atribuir.

C.2. Disciplinas dos 11.º e 12.º anos de escolaridade com aulas em regime presencial até 13 de março 2020, aulas em regime não presencial nas duas últimas semanas do 2.º período e desde o início do 3.º período até 15 de maio e aulas em regime presencial a partir de 18 de maio até 26 de junho

C.2.1. Para os alunos que retomam as aulas presenciais, a partir de 18 de maio, a formulação de um juízo avaliativo final deve conjugar os elementos de avaliação recolhidos no ensino à distância com os elementos de avaliação recolhidos nas aulas presenciais a partir de 18 de maio, considerando os critérios de avaliação gerais e específicos aplicados durante os 1.º e 2.º períodos letivos. Assim, o processo avaliativo destes alunos rege-se pelo seguinte:

- a)** O nível/ a classificação a propor por cada docente ao respetivo conselho de turma deve ter por referencial privilegiado o nível/ a classificação atribuído/ a no final do 2.º período considerando que o mesmo/ a mesma traduz o desempenho do aluno em dois terços do ano letivo, cumpridos em regime de aulas presenciais e obtido/a através da aplicação de instrumentos e modalidades de avaliação diversificados.
- b)** Os elementos de avaliação formativa recolhidos durante o ensino à distância, nomeadamente a assiduidade nas sessões síncronas, as evidências de participação nas sessões e de realização dos trabalhos propostos;
- c)** As alterações introduzidas pelo conselho de turma ao regulamento de funcionamento dos cursos profissionais, especificamente no 3.º ano do Curso Profissional de Técnico e Comércio (3.º TC), designadamente na calendarização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) e na realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) segundo o modelo de prática simulada;
- d)** Para todos os alunos a decisão quanto ao nível/classificação a atribuir a cada aluno é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada, as informações que a suportam e a situação global do aluno e delibera o nível/classificação final a atribuir.

C.2.3. Situações especiais

C.2.3.1. Alunos que, nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, por vontade expressa dos respetivos Encarregados de Educação, ou dos próprios, quando maiores de 18 anos não frequentem as aulas presenciais a partir de 18 de maio:

- a)** A decisão de não frequência das aulas presenciais não faz cessar os efeitos da matrícula nas disciplinas por elas abrangidas não estando a escola, todavia, obrigada à prestação de serviço remoto nessas disciplinas;
- b)** Os alunos continuam sujeitos a avaliação no 3.º período, a realizar através dos modelos, instrumentos e formas que cada docente entenda por adequados à recolha dos elementos necessários para a sua concretização, nomeadamente os previstos nos critérios gerais e específicos de cada disciplina, aprovados pelo Conselho Pedagógico.
- c)** A avaliação a atribuir ao aluno, nas disciplinas abrangidas por aulas presenciais, resultará sempre de um juízo globalizante que terá por referência o conjunto das aprendizagens realizadas pelo mesmo ao longo do ano letivo, nele se incluindo obrigatoriamente o resultado das aprendizagens realizadas em cada uma das disciplinas durante o 3.º período.

C.2.3.2. Alunos que, atestadamente comprovem pertencer a grupo de risco e não frequentem as aulas presenciais a partir de 18 de maio:

- a)** Aos alunos que, atestadamente comprovem a impossibilidade de frequentar as aulas presenciais, de acordo com, têm, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação das aprendizagens em falta, a definir pelos professores responsáveis e em articulação com o Diretor de Turma, com vista à garantia do seu processo de avaliação;
- b)** a decisão quanto à classificação a atribuir ao aluno é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada, as informações que a suportam e a situação global do aluno e delibera a classificação final a atribuir.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 01 de junho de 2020.

O Diretor,